

LEI N.º 2.578, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Permuta de Imóveis e Dá Outras Providências.”

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóveis, propiciando a aquisição de parte do imóvel objeto da Matrícula n.º. 8.950, do CRI local, de propriedade de Valério de Sousa Mendes, com área de 10.000,00 m/2, situada na Chácara Paraíso, neste Município..

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior será adquirido através de permuta com outro imóvel pertencente ao Município, localizado na “Serrinha”, objeto de parte da Matrícula n.º. 4.359, ou de parte da Matrícula n.º. 9.719, ou de partes de ambas as Matrículas, todas do CRI local, com área e valor equivalentes.

Art. 3º. O imóvel a ser adquirido pelo Município será utilizado para viabilizar a construção de uma estação de tratamento de água.

Art. 4º. A permuta será realizada após avaliação prévia dos imóveis a serem permutados, através de Comissão nomeada especialmente para este fim, através de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 06 DE SETEMBRO DE 2.011.



Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal